

Ofício nº 128/18

Porto Alegre, 29 de junho de 2018.

Senhor Procurador-Geral,

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMS/POA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, e a Lei Complementar 277/92, e

1. Considerando que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) contratou alguns veículos da imprensa gaúcha, por inexigibilidade, dispensando licitação e a saudável concorrência pública, por um valor total de R\$ 5.363.064,53, publicado no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, em 13 de junho de 2018, para prestação de serviço de veiculação de campanha publicitária sobre ações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, não tendo a PMPA também empresa de publicidade específica para tal ação;

2. Considerando que a Lei de Licitações veda expressamente, no art. 25, II, a contratação de publicidade por inexigibilidade de licitação, sendo inexigível apenas quanto *houver inviabilidade de competição*. O que não é o caso, tendo em vista que a competição é viável, posto que existe uma vasta gama de veículos de rádio, tv e jornal na cidade, estado e país. O que torna o fundamento de inexigibilidade, constatado no processo SEI do município nº 1800000467002 referente a tais contratações, totalmente inconsistente. Não podendo um ente público prestar favorecimento a esta ou aquela empresa conforme interesses, evidenciando, assim, direcionamento de contrato;

3. Considerando que trata-se de recurso financeiro vinculado ao Sistema Único de Saúde;

A Sua Excelência o Senhor Geraldo Costa Da Camino,
Procurador-Geral Ministério Público de Contas do Rio Grande do Sul
N/CAPITAL

4. Considerando que o montante e a ação não foram apresentados ao controle social, tendo este conselho conhecimento do valor investido em publicidade apenas após publicação no Diário Oficial (DOPA) e da veiculação das três campanhas, que referem-se à sífilis, tuberculose e promoção institucional divulgando a implantação do telessaúde e telemedicina com a chamada “Prefeitura de Porto Alegre, fazendo o que precisa ser feito”;

5. Considerando que o CMS/POA reconhece a importância do investimento em comunicação para divulgar informações sobre saúde e doença. Lembra, porém, que no Brasil, emissoras de rádios e TV são concessões públicas. Pela Constituição Federal, os veículos, que operam concessões públicas, devem privilegiar conteúdos educativos, artísticos, culturais e informativos. Entende-se, com isso, que é compromisso do executivo pautar o assunto e negociar possíveis inserções utilizando-se da relevância do serviço de utilidade pública como contrapartida de concessões. Ainda, que é responsabilidade do Estado não favorecer o monopólio e oligopólio dos meios de comunicação, que justificam a audiência para cobrar altos valores como os praticados neste caso, que apenas uma inserção do comercial no horário nobre das telenovelas tenha custado R\$ 55.164,00 aos cofres públicos;

6. Considerando que a tuberculose e a sífilis são agravos importantes em Porto Alegre, mas que já acometem a cidade há muitos anos. Desta forma, não se referencia o argumento de urgência aplicado à justificativa da contratação por inexigibilidade, descartando procedimentos legais mais adequados e justificando falta de tempo hábil para o planejamento das ações de comunicação da prefeitura. Tendo em vista, ainda, pelo que se constata frente às escolhas dos canais e ferramentas de comunicação, a não observância de eixos do planejamento em saúde como os determinantes e condicionantes sociais de cada território, acesso, ações e serviços, tão pouco a análise do custo praticado, efetividade e benefício direto ao público mais atingido por estes agravos;

7. Considerando que no prefácio do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 está descrito “novas ofertas como telessaúde e telemedicina devem ser priorizadas e implantadas, a fim de aumentar acesso, garantir escala e qualidade, e reduzir custos diretos e indiretos”, desta forma, não é compreensível que estas mesmas medidas sejam objeto de promoção institucional, gerando altos custos em publicidade. Tendo em vista, ainda, que seu uso direto é restrito ao quadro funcional, em sua maioria, médicos, não tendo a população acesso direto ao novo procedimento;

8. Considerando que a gestão municipal tem anunciado um período dramático nas finanças da prefeitura, sendo diversas as medidas implantadas e projetos de leis enviados ao legislativo municipal com propostas de aumento da carga tributária e de alterações nos planos de carreira dos servidores públicos;

9. Considerando que são muitas as evidências que permitem a conclusão de que é imprescindível o investimento financeiro em serviços essenciais que garantam o diagnóstico, tratamento e a prevenção das referidas doenças, como a manutenção e melhoria dos serviços de atenção primária e urgências e emergências nas regiões mais afetadas por essas doenças, que são regiões carentes da cidade, contratação de recursos humanos (a exemplo: médicos pneumologistas), medicamentos (a exemplo: penicilina), compra de equipamentos e insumos de trabalho, na resolução de problemas crônicos como a disponibilidade de exames de raio-X (um verdadeiro problema no diagnóstico da tuberculose), oferta ampla de educação permanente aos funcionários garantindo informação atualizada em relação às doenças e que permita a qualificação da busca ativa e do acompanhamento longitudinal do paciente, além de toda a estrutura de informação que diminua os ruídos no acesso aos serviços, garantindo o direito universal de cada cidadão, que é a Saúde, principalmente em relação às populações vulneráveis como **a população em situação de rua e a prisional, que representam, neste caso, públicos prioritários nas ações de prevenção e assistência e que, com certeza, não estarão contempladas nas informações das campanhas midiáticas contratadas;**

10. Considerando que são diversas as medidas implantadas de economia que remetem às supostas dificuldades financeiras instaladas no país, colocando em risco a própria manutenção do SUS, como a Emenda Constitucional 95, de 2016, que congela os gastos públicos por 20 anos e teve o voto favorável do atual prefeito de Porto Alegre, enquanto deputado federal...

... **Solicita** a esta respeitada instituição que é o Ministério Público de Contas, as providências necessárias para análise e controle da legalidade da despesa pública, especialmente da consistência jurídica da inexigibilidade de licitação, com a responsabilização dos ordenadores da despesa.

Atenciosamente,

Maria Letícia de Oliveira Garcia
Coordenadora do CMS/POA

Enviados Ofícios com igual teor para:

- Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul e
- Procuradoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – MPE/RS.